



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Direitos Humanos, Segurança Pública e Sistema Jurídico.

Marcas do Juvenicídio: (In)segurança e violações de direitos em tempos de Radicalização Neoliberal

Giovane Antonio Scherer ¹

Cíntia Nunes Florence ²

Idilia Fernandes³

Resumo: O artigo aborda as contradições intrínsecas no âmbito dos Direitos Humanos, em uma sociedade regida pela órbita do capital, buscando problematizar o direito à segurança humana em um contexto de avanço de perspectivas neoliberais e neoconservadoras. Parte-se de resultado preliminar de investigação de um grupo de pesquisa vinculado a uma Universidade Federal do Sul do Brasil que analisa o fenômeno do Juvenicídio, isso é: a dinâmica da mortalidade juvenil em um contexto de radicalização neoliberal. Compreende-se a dinâmica da (in)segurança como um processo dialético que, em sua aparência fenomênica mostra-se como proteção, mas em essência, acarreta em um movimento de violações de direitos humanos, especialmente à população jovem e negra, provocado pela dinâmica destrutiva da sociabilidade capitalista.

Palavras-chave: Juventudes; Direitos Humanos; (In)segurança; Juvenicídio.

Marks of Juvenicide: (In) security and rights violations in times of Neoliberal Radicalization.

Abstract: The article addresses the intrinsic contradictions in the scope of Human Rights, in a society governed by the orbit of capital, seeking to problematize the right to human security in a context of advancing neoliberal and neoconservative perspectives. It starts with a preliminary investigation result of a research group linked to a Federal University of Southern Brazil, which analyzes the phenomenon of Juvenicide, that is: the dynamics of juvenile mortality in a context of neoliberal radicalization. The dynamics of (in) security are understood as a dialectical process that, in its phenomenal appearance, shows itself as protection, but in essence, leads to a movement of human rights violations, especially to the young and black population, caused by the dynamics destructive of capital.

Keywords: Youths; Human rights; (In)Security; Juvenicide.

1 Introdução.

¹ Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- PUCRS. Professor da graduação em Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Coordenador do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas/UFRGS. Bolsa Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. E-mail: giovane.scherer@ufrgs.br.

² Mestra e doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Assistente Social na Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS. Pesquisadora associada ao Grupo de Estudos em Ética e Direitos Humanos/PUCRS e do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas/UFRGS. E-mail: cintia.florence@gmail.com.

³ Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- PUCRS. Assistente Social na Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para PcD e PcAH no Rio Grande do Sul – FADERS. Pesquisadora associada ao Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas/UFRGS. E-mail: idilia-fernandes@fadrs.rs.gov.br

No cenário contemporâneo, são presenciadas inúmeras formas de violações de direitos humanos, frutos de uma crise estrutural do capital, que traz impactos brutais na vida de imensa parcela da população mundial. Com o avanço das premissas neoliberais e neoconservadoras presencia-se a naturalização dessas violações que impedem com que sejam consolidadas políticas públicas de caráter universal a fim de garantir a dignidade da pessoa humana. Desse modo, a segurança pública, compreendida enquanto um direito humano, esvazia-se de sentido, assumindo um viés que corrobora com a criminalização da pobreza e o aprofundamento de desigualdades históricas, como o racismo estrutural. No contexto brasileiro, a mortalidade juvenil é uma das expressões mais trágicas dessa realidade.

O debate sobre juventudes vem ganhando espaço nos últimos anos, especialmente ligado aos mais diversos dados de realidade que demonstram a conjuntura de violação de direitos que esses sujeitos vivenciam. O juvenicídio, isso é: a dinâmica da mortalidade juvenil em um contexto de radicalização neoliberal, está marcado pela intensa violência estrutural, provocada pela dinâmica destrutiva do capital que, ao mesmo tempo que ceifa vidas, acarreta na naturalização dessa forma perversa de violação.

O presente artigo é resultado preliminar de uma investigação⁴ do grupo de pesquisa vinculado a uma Universidade Federal do Sul do Brasil, que objetiva analisar como vem se constituindo a relação entre os altos índices de mortalidade juvenil e o acesso das juventudes às políticas públicas, a fim de subsidiar ações no âmbito da proteção social para esse segmento. Trata-se de reflexões de cunho teóricos e alguns dados de realidade acerca da mortalidade juvenil no Brasil, mobilizados por debates no âmbito desse grupo de estudos.

Em um primeiro momento, busca-se problematizar, no âmbito dos Direitos Humanos e da Segurança Pública, a realidade juvenil e o acesso às políticas públicas no Brasil. Embora possa haver contradições históricas nos processos de regulamentação e consolidação dos Direitos Humanos sua égide é necessária à vida em sociedade e às relações geopolíticas. Num segundo momento, apresenta-se reflexões com relação ao contexto de (in)segurança e os dados de realidade que evidenciam o juvenicídio

⁴ Destaca-se que a presente investigação tem financiamento mobilizado via edital ARD 2019 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul – FAPERGS.

enquanto um fenômeno de brutal violação dos direitos humanos no Brasil contemporâneo à luz da dinâmica da sociabilidade do capital. Por fim, algumas considerações são abordadas sobre o tema, sem a pretensão de esgotar o debate acerca do juvenicídio, direitos humanos e segurança pública.

2 Direitos Humanos e Segurança Pública: Juventude e Políticas Públicas no Brasil Contemporâneo.

Nos últimos anos, presencia-se o avanço do neoconservadorismo no cenário mundial, onde os direitos humanos são alvo de duros ataques construídos a partir da retórica do ódio por parte de importantes lideranças políticas. Assim, vemos avançar nas mais diversas partes do globo discursos nacionalistas, xenofóbicos, racistas, misóginos e lgbtfóbicos. Todavia, a visão contemporânea de direitos humanos, introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, surge justamente contrapondo-se às atrocidades cometidas durante o nazismo e fascismo, o que não impede que tais ideologias retornem à cena contemporânea, com movimentos geopolíticos fazendo alusão ao totalitarismo de tais períodos históricos.⁵

Nesse sentido, os direitos humanos se conformam em um constante processo de construção e reconstrução, compondo um constructo axiológico, fruto da história, do passado e do presente, fundamentado em um espaço simbólico de luta e ação social, na medida em que abrem processos de consolidação pela dignidade da pessoa humana. Considera-se a condição humana enquanto requisito único para acesso universal aos direitos, bem como, a indivisibilidade destes direitos, uma vez que os direitos civis e políticos são condição fundamental para os de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2008).

Entretanto, como afirma Mascaro (2017), “a defesa dos direitos humanos na sociabilidade contraditória capitalista é, exatamente e ao mesmo tempo, de algum modo sua negação” (p.111), uma vez que se trata de apreender que estes só existem devido ao conjunto de violações próprias da sociabilidade do capital, que tem seu fundamento na

⁵ Destaca-se aqui a eleição de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos da América, com um forte caráter nacionalista e discursos de ódio proferidos contra migrantes, negros, mulheres e LGBTs. De modo semelhante, ocorre no Brasil a eleição presidencial de Jair Messias Bolsonaro. Além disso, na Alemanha, o crescimento do partido de extrema direita Alternativa para a Alemanha (AfD), que em 2017 assumiu terceira força do parlamento.

exploração do trabalho de imensa parcela da população. O autor chama a atenção para a necessidade de não se deixar cair na ilusão normativista causada pelos direitos humanos enquanto um escudo de resistência total à barbárie ou ainda enquanto um atributo imparcial e neutro da dignidade humana, destacando a *leitura crítica marxista dos direitos humanos* que não se detém apenas ao seu conteúdo, mas na própria forma da sociabilidade, a fim “de avançar para a superação das formas sociais nas quais as mazelas da exploração e da opressão humanas têm nos direitos humanos um espelho, ainda que pelo negativo e ainda que heroicamente batalhado por muitos” (MASCARO, 2017, p. 116). Ou seja, ao se apreender criticamente os direitos humanos, não se busca sua deslegitimação, mas sim, aprofundar a análise em uma perspectiva histórica, compreendendo as contradições existentes entre sua regulamentação e consolidação.

Desse modo, tais direitos representam um norte importante no se refere a perspectiva da dignidade da pessoa humana, que só podem ser possíveis mediante a sua materialização concreta. Frente à radicalização neoliberal vivenciada no tempo presente, que aprofunda as desigualdades e avança à ofensiva aos direitos sociais, culminando em diferentes violações de direitos, trata-se de abordar a garantia dos direitos humanos em uma perspectiva crítica, sabendo de seus limites e, ao mesmo tempo, da necessidade de materialização⁶ de tais direitos, especialmente no que concerne às juventudes pobres e das periferias dos centros urbanos que vivenciam um contexto de (in)segurança (SCHERER, 2017).

A segurança humana é reconhecida como direito fundamental para que os sujeitos possam gozar de uma vida digna, diante de um contexto marcado por diversas formas de violações. Tal reconhecimento é expresso pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como pela Constituição Federal de 1988, demonstrando que as preocupações que refletem as demandas de toda sociedade diante da precarização da vida social, manifestada de diversas formas, por meio de múltiplas expressões em tempos de agravamento da crise estrutural do capital.

Historicamente a concepção de “segurança” foi atrelada unicamente à defesa do patrimônio, seja pelas grandes construções de muralhas que cercavam os castelos na Idade Média, seja pela construção da concepção de *direito* pós-Revolução Francesa

⁶ Ressalta-se que tal materialização de direitos sempre estão limitadas aos limites da sociedade burguesa, uma vez a proteção social plena não é possível de ser materializado no âmbito da sociedade do capital devido aos seus limites emancipatórios.

(SCHERER, 2017). A concepção de segurança como defesa da vida humana, como um direito social, mostra-se bastante recente, somente em 1994 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD lança o Relatório do Desenvolvimento Humano, que centra o seu foco a respeito do conceito de Segurança Humana. Segundo Scherer (2017), tal documento mostra-se um marco na compreensão ampliada de segurança, pois busca substituir a lógica militar e repressiva, que embasava as ações de segurança, para uma concepção que compreende que o cerne da insegurança humana está vinculado com as diversas vulnerabilidades, provocadas, também, pelas desigualdades sociais.

Este documento institui que a segurança humana deve possuir algumas características fundamentais como: 1) a segurança humana deve ser uma preocupação universal, devendo ser assegurada para todas as pessoas de todos os países; 2) os componentes da segurança humana são interdependentes, uma vez que os acontecimentos que ameaçam a segurança (fome, epidemias, desastres ecológicos, narcotráfico, entre outros) não estão isolados, confinados em barreiras nacionais; 3) a garantia da Segurança Humana deve ser calcada na proteção; 4) a segurança humana deve ser centrada no ser humano (PNUD, 1994).

A ampliação do conceito de segurança humana, para além da sua feição bélica, se relaciona à defesa de direitos sociais, na perspectiva a proteção social. Ao considerar a universalidade de suas ações, compreendendo que seus componentes são interdependentes, pressupõe a necessidade de ações integradas para a sua materialização para todos os sujeitos. É importante assinalar que a materialização de tal proteção só é possível com a realização de ações concretas que possam efetivar tais direitos em uma ordem prática. Nessa esteira, Coutinho (1995) refere que políticas públicas são instrumentalizadoras de direitos. Lima Jr (2002) afirma que os direitos humanos exigem a proteção do Estado, através da adoção de políticas que materializam na vida dos sujeitos sociais sua exigibilidade e proteção. Isso significa afirmar que a segurança humana é um conceito que só pode ser materializado por meio de inúmeras políticas públicas na perspectiva da intersetorialidade⁷.

Do mesmo modo, a efetivação dos direitos humanos não ocorre apenas com

⁷ Para Pereira e Teixeira (2013), a noção de intersetorialidade surgiu ligada ao conceito de rede, a qual emergiu como uma nova concepção de gestão contrária à setorização e à especialização, propondo uma integração articulada aos saberes e aos serviços, no sentido da formação de redes de parcerias entre os sujeitos coletivos no atendimento a diversas demandas.

políticas universais, mas demanda políticas específicas, a fim de dar visibilidade a sujeitos de direitos em situação de maior vulnerabilidade, como as juventudes, onde a mortalidade juvenil e o encarceramento em massa constituem-se enquanto formas de violação de direitos deste segmento social. Nesse sentido, um dos desafios a implementação dos direitos humanos refere-se ao respeito à diversidade frente às violações desses direitos em determinados contextos e períodos históricos, onde torna-se crucial que a universalidade e a indivisibilidade sejam acrescidas do valor da diversidade humana a fim de enfrentar o padrão de desigualdade e exclusão social (PIOVESAN, 2018).

No que diz respeito à realidade brasileira, é preciso considerar que a construção histórica do Brasil vai impactar tanto no contexto de expressões da Questão Social vivenciada no país, como na construção e desenvolvimento de políticas sociais. A escravidão longa e a passagem por uma abolição tardia e precária, a presença de grandes latifúndios, a marca do compadrio e benesse no lugar da concepção de direitos são apenas alguns exemplos do processo histórico que marca a constituição de um país com contornos conservadores e opressores. Alves (2014) refere que a construção da sociedade brasileira carrega em seu DNA características de um capitalismo hipertardio, carente de modernização; capitalismo dependente, integrado aos interesses do capital financeiro internacional, perseguindo, no limite, um “lugar ao sol” na ordem burguesa hegemônica; capitalismo de extração colonial-prussiana e viés escravista, portanto, carente de valores democráticos e republicanos, tendo um metabolismo social do trabalho baseado visceralmente na superexploração da força de trabalho.

Apesar das lutas travadas ao longo da história brasileira, que culminaram na construção na aprovação da Constituição de 1988, enquanto um documento legal que se propõe a estabelecer a entrada retardatária desse país num processo civilizatório próprio das chamadas democracias burguesas (PEREIRA, 2012), o Brasil não conseguiu estabelecer padrões amplos de proteção social, especialmente, devido ao avanço neoliberal ocorridos ao longo da década de 1990. No contexto neoliberal brasileiro houve um enfraquecimento das frágeis conquistas democráticas consignadas na Constituição, praticada pelo Estado ou com o seu aval (PEREIRA, 2012). O padrão de proteção social da política social brasileira não se constitui de forma universal e articulada, mas com traços de seletividade em seu acesso, trazendo consigo, muitas vezes, marcas históricas que relacionam a política social a uma benesse, e não como direito.

Essa concepção se amplia em tempos de radicalização da racionalidade neoliberal, enquanto uma concepção ideológica que passa a orquestrar diversas dimensões da vida e das relações sociais entre as pessoas, isto é: um contexto onde todas as pessoas se adaptam à nova realidade do Estado-empresarial, onde os direitos sociais são convertidos em produtos, o desemprego se constitui como algo “natural” e a precarização das relações de produção e das relações sociais de produção fazem parte da vida de toda a população (DARDOT, LAVAL, 2016). Desse modo, não apenas no Brasil, mas no cenário mundial, predomina-se um Estado com o viés de radicalização neoliberal, meritocrático e laborista, em detrimento de um Estado Social de Direitos.

É diante desse contexto que às juventudes são reconhecidas enquanto sujeitos de direitos pelo Estado Brasileiro. Contudo, apesar de importantes conquistas do ponto de vista legal⁸ destinadas ao segmento juvenil nas últimas décadas, os jovens são os que mais sofrem com as expressões da questão social em seu cotidiano. No Brasil, cerca de 25% da população é composta por jovens entre 15 a 29 anos⁹, que em números absolutos representa em torno de 51,3 milhões de jovens no país (IBGE, 2010), expressando-se assim, a necessidade de estudos que aprofundem a compreensão das condições e modos de vida desse segmento populacional, uma vez que “são as gerações mais jovens as mais fortemente atingidas por momentos de crise social e econômica” (CORROCHANO; JARDIM, 2016, p. 11-12). Tal fenômeno é perceptível a partir dos dados da realidade brasileira onde, por exemplo, o desemprego juvenil é mais que o dobro do que a taxa média da população em geral. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD Contínua - no 2º trimestre de 2019, a taxa de desocupação¹⁰ no Brasil foi estimada em 12,0% da população total, enquanto a taxa de desocupação entre os jovens de 18 a 24 anos de idade chegou a 25,8%, apresentando mais que o dobro da taxa média total (IBGE, 2019).

⁸ Destaca-se aqui a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) em 2005, vinculada ao Governo Federal, e do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), bem como, da Política Nacional de Juventude (PNJ) e a aprovação do Estatuto da Juventude, em 2013,

⁹ Com a aprovação Estatuto da Juventude - Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - compreende-se a juventude enquanto o segmento social que se encontra na faixa etária dos 15 aos 29 anos.

¹⁰ Para os indicadores do PNAD Contínua “são classificadas como desocupadas na semana de referência as pessoas sem trabalho em ocupação nessa semana que tomaram alguma providência efetiva para consegui-lo no período de referência de 30 dias, e que estavam disponíveis para assumi-lo na semana de referência. Consideram-se, também, como desocupadas as pessoas sem trabalho em ocupação na semana de referência que não tomaram providência efetiva para consegui-lo no período de referência de 30 dias porque já o haviam conseguido e iriam começá-lo em menos de quatro meses após o último dia da semana de referência” (IBGE, 2019).

Em 2018, 24,3 milhões de jovens entre 15 e 29 anos não frequentavam escola e não haviam concluído a educação básica obrigatória ou, entre os que concluíram, não haviam alcançado o grau de superior completo. O principal fator apresentado pelos jovens para não seguirem estudando e buscando qualificação profissional, decorre da preocupação com o trabalho ou a procura por trabalho, seja para homens (47,7%) e as mulheres (27,9%). Para elas se acresce ainda a necessidade de realizar afazeres domésticos e cuidado de pessoas (23,3%) (IBGE, 2019), revelando a subordinação do trabalho feminino ao trabalho doméstico, que ocorre sem remuneração e invisibilizado pela estrutura patriarcal atrelada a exploração capitalista, uma vez que trata-se de um trabalho crucial para a reprodução da força de trabalho.

Do mesmo modo, às políticas públicas voltadas às juventudes nas últimas décadas direcionaram suas ações especialmente para a educação e o trabalho, no sentido da qualificação profissional “como alternativa para o enfrentamento a tal conjuntura, jogando para tais jovens a única responsabilidade por seu sucesso ou insucesso pessoal e da própria sociedade brasileira, ocultando o contexto de precarização do mundo do trabalho em suas dimensões estruturais” (SCHERER; GERSHENSON, 2016, p. 166). Portanto, longe de cair em análises que partem da aparência dos fenômenos, torna-se fundamental apreender criticamente a realidade que se apresenta às juventudes em um contexto de radicalização neoliberal e neoconservadorismo.

3 Política de (In)segurança e o Extermínio da Juventude no Brasil Contemporâneo: as marcas do juvenicídio.

No âmbito da sociedade brasileira, guiada pela racionalidade neoliberal, há uma nítida cisão entre a ideia de segurança e proteção social. Cria-se uma concepção comum que segurança é somente possível com o combate, de forma repressiva e violenta, aos sujeitos que são “responsáveis” por acarretar a insegurança na sociedade.

Nesse movimento, oculta-se mediações estruturais na análise da insegurança, colocando sob determinados sujeitos a inteira responsabilidade pela violência, sendo que, segundo Vazquez (1977), quando esquecida a raiz objetiva, econômico-social, de classe, da violência, o caminho fica livre para que a atenção se centralize na própria violência, e não no sistema que a engendra necessariamente. Gesta-se, ideologicamente, a ideia de um “inimigo comum” que precisa ser combatido para que haja a paz,

construindo socialmente a ideia de armamento e repressão como ações eficazes para garantir a segurança. Percebe-se assim, que os jovens negros e pobres são vinculados cotidianamente na mídia ao crime, à violência, ao estigma de sujeitos perigosos, delinquentes, marginais, que, por conseguinte, necessitam de repressão.

Tal construção social reatualiza concepções historicamente presentes na construção social da sociedade brasileira, e constitui como uma das características do neoconservadorismo que se legitima pela criminalização da pobreza e da militarização da vida cotidiana, implicando na violência contra o outro (BARROCO, 2011, p.209). A ideia de um “inimigo comum” da sociedade, que precisa ser combatido é disseminada amplamente, catalizado, na maioria das vezes, pela mídia hegemônica, criando um “discurso comum”, no âmbito da superficialidade analítica dos fenômenos.

A construção social de um “inimigo” que precisa ser combatido, mostra-se fundamental para a hegemonia do capital, no momento que oculta a raiz das desigualdades sociais e despolitizando lutas por padrões mínimos de sociabilidade. Assim, as construções ideológicas de “vilões da sociedade” influenciam diversos discursos que direcionam as demandas de grande parte da sociedade na direção da legitimação da ação Estatal de caráter repressivo e violentador.

Nesse sentido, a Política de Segurança Pública, quando não mediada a partir da perspectiva de Direitos Humanos, desconsiderando que a segurança só pode se materializar por meio de um conjunto de ações intersetoriais, voltados para todos os sujeitos, acaba se constituindo em uma Política de (In)segurança Pública. A grafia expressa no termo, com o prefixo “in” entre parênteses, aponta para a dinâmica da sociedade capitalista, onde segurança e insegurança são processos simultâneos que dialeticamente se ocultam e se revelam no real. As ações de caráter repressivo, controlador que acarretam na criminalização da pobreza se apresentam como formas de materialização de segurança, mas que, geram processos de insegurança no momento que desprotegem grande parte da população. O termo (in)segurança refere-se à ausência de proteção sob todas as suas configurações, ampliada por meio da dinâmica do modo de produção capitalista que, sob a perspectiva atual, gera um contexto de desproteção atingindo a todos os sujeitos, em especial voltados aos segmentos sociais mais empobrecidos.

A perspectiva ideológica que fundamenta a lógica das Política de (In)segurança, partem da ideia de segurança, não como um sinônimo de proteção social ou como um

direito humano que necessita ser consolidado a partir de uma série de políticas públicas; mas sim como “*proteção contra o outro*”, sendo que esse “*outro*”, possui classe social, cor e idade: de modo geral os jovens, pobres e negros. Calcados na criminalização da pobreza, são esses sujeitos mais afetados pela seletividade penal¹¹, uma vez que, do total de 726.354 pessoas em privação de liberdade no ano de 2017, 54% possuíam até 29 anos de idade, sendo o segmento juvenil a maioria no sistema carcerário em todos os estados da federação. Do mesmo modo, ressalta-se que 63,6% da população carcerária nacional é formada por pessoas de cor/etnia pretas e pardas, confirmando-se assim, um forte viés do racismo estruturante da sociedade brasileira (DEPEN, 2019)¹².

A mesma lógica que fundamenta a perspectiva da seletividade penal, que compreende que, especialmente os jovens, pobres e negros, são responsáveis pela violência, justifica a dinâmica homicida presente de forma intensa nas trajetórias de muitos jovens moradores de territórios violentados pela dinâmica do capital na atual conjuntura. Amparados na máxima que “bandido bom é bandido morto”, fomenta-se a construção de um imaginário popular que os jovens, negros e moradores de localidades periféricas representam um perigo para a sociedade, sem compreender, tanto as múltiplas determinações do cometimento de crimes e/ou atos infracionais, bem como, sem questionar a construção social de tais estereótipos, que fomentam a lógica da criminalização da pobreza. Tal movimento contribui para a naturalização das mais perversas das violações de direito: o direito à vida.

De acordo com o Atlas da Violência de 2019, em 2017, 35.783 jovens foram assassinados no Brasil, representando 54,5% do total de vítimas de homicídio naquele ano, embora represente apenas 24,6% da população total do país, colocando o Brasil como um dos países que mais mata jovens no mundo. De acordo com o documento, entre 2016 e 2017, o Brasil experimentou aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens, sendo que na última década, essa taxa passou de 50,8 por grupo de 100 mil

¹¹ O processo de seletividade penal se caracteriza pelo mecanismo, articulado na órbita do estado burguês, que possibilita penalizar, por meio especialmente da lógica do encarceramento, segmentos sociais que são reificados por meio da lógica do capital, isso é, sujeitos que tem menos valor social no âmbito das relações de mercado no interior desse modo de produção. Como afirma Zaffaroni e Batista (2011) são os pobres que recai a fúria persecutória do Estado, sendo que em torno destas pessoas, que se estabelece um cordão de isolamento, de forma a promover a higienização social.

¹² Atualmente, a população carcerária é composta por 758.676 pessoas privadas de liberdade, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias no ano de 2019. Contudo, desde de 2018, não foram disponibilizados dados referentes aos marcadores de cor/etnia e idade no perfil da população carcerária, abordando-se apenas a diferença de sexo em relação às pessoas em privação de liberdade no país.

jovens em 2007, para 69,9 por 100 mil em 2017, taxa recorde nos últimos dez anos (IPEA/FBSP, 2019).

O documento refere-se ainda a outro importante marcador social das vítimas de homicídios: em 2017, 75,5% delas foram indivíduos negros¹³, sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. No período de uma década (2007 a 2017), a taxa de negros cresceu 33,1%, já a de não negros apresentou um pequeno crescimento de 3,3% (IPEA/FBSP, 2019). Desse modo, identifica-se que jovens e negros estão nos grupos de maior vulnerabilidade, uma vez que os índices de homicídios no país concentram-se nesse segmento social. Ademais, tal realidade vem crescendo de maneira gradual, não concretizando políticas de segurança pública capazes de enfrentar e reduzir a morte precoce da juventude negra. Tal realidade pode ser interpretada como uma das consequências do racismo institucional e do processo de racialização que ocorreu na sociedade brasileira desde o fim da escravidão, através de uma política de branqueamento da população e de submissão da população negra como inferior e perigosa, passível de eliminação (GOIZ, 2016).

O termo *juvenicidio*, cunhado por Valenzuela (2015), ilustra a condição de mortalidade juvenil, provocada pela dinâmica societária contemporânea que desestabiliza vidas de jovens em todo globo, especialmente em países de desenvolvimento capitalista tardio e periférico. Para o autor, o juvenicidio se constitui de diversos fatores que incluem a precarização, pobreza, desigualdade, estigmatização, tendo como eixo central a estratificação social baseada em relações de subalternização. Nesse sentido, o juvenicidio inicia com a precarização da vida dos jovens, a ampliação da sua vulnerabilidade e a diminuição das opções disponíveis para que possam desenvolver seus projetos de vida (VALENZUELA, 2015).

O Juvenicídio, nesse sentido, se constitui como a expressão trágica de uma síntese de múltiplas violações de direitos, constituído com base na dinâmica do capital, sob feição neoliberal, que precariza as diversas dimensões da vida da juventude pobre e moradora de localidades periféricas. As raízes do juvenicídio, sendo a própria lógica de reprodução do capital na contemporaneidade, são encobertas por concepções ideológicas de cunho neoconservador, que constroem socialmente a imagem do jovem

¹³ População negra definida como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM (IPEA, FBSP, 2019).

morador de localidade periférica como um sujeito que necessita ser destruído.

Em tempos de radicalização das políticas neoliberal e aprofundamento do neoconservadorismo na sociedade brasileira, mostra-se fundamental dar visibilidade para as marcas do juvenicídio presente na trajetória de muitos jovens na sociedade brasileira, sendo que tais marcas são constituídas pela ausência da proteção social no âmbito da educação, saúde, assistência social, trabalho, entre outros direitos. A luta por uma Política de Segurança Pública que possa materializar a perspectiva da Segurança Humana, traduzida por meio a articulação intersetorial de políticas públicas, é fundamental em um momento histórico onde a racionalidade neoliberal toma coração e mentes no Brasil, ampliando uma perspectiva de (in)segurança calcada em ações repressivas e violadoras de direitos.

Considerações Finais

Na atual conjuntura cada vez mais é possível identificar o aprofundamento das expressões da questão social, sobretudo quando o neoliberalismo e o neoconservadorismo avançam a passos largos nas mais diversas partes do mundo. A pobreza, a violência e a precarização do trabalho são algumas das expressões vivenciadas pela imensa parcela da população. Nesse sentido, a banalização da vida humana assume umas das expressões mais trágicas de nossa época. O juvenicídio, compreendido enquanto um fenômeno de extermínio de jovens no Brasil é algo ainda pouco debatido e, sobretudo, enfrentado por parte do Estado e do conjunto da sociedade.

Os dados apresentados sobre mortalidade juvenil, demonstrados a partir do Atlas da Violência de 2019, do IPEA e a variada bibliografia sobre o tema aqui em pauta apontam para uma realidade de extermínio da juventude pobre e negra. A mídia contribui enormemente na construção de uma imagem de jovens negros e pobres vinculados ao crime, à violência, ao estigma por serem considerados sujeitos perigosos, taxados de delinquentes e marginais. Essa imagem social da juventude marginal, construída historicamente, no imaginário brasileiro legitima e autoriza a criminalização da pobreza, a chamada militarização da vida cotidiana, na qual há uma forte repressão da juventude pobre e altos índices de violência contra os jovens de uma determinada classe social.

A construção social da imagem de um “inimigo público” que precisa ser

combatido, oculta a raiz das desigualdades sociais e despolitiza o entendimento sobre uma realidade assentada em profundas desigualdades sócio-históricas, em uma sociedade regida pela órbita do capital. Como consequência, vivencia-se a desproteção social para o segmento jovem da população, o qual fica sujeito a um real extermínio. Desse modo, não é possível falar em segurança pública sem políticas efetivas de acesso de direitos sociais por parte dos segmentos sociais que historicamente sofrem com as mais diversas formas de violação, como a população negra no Brasil.

Referências

ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo**: choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru/SP: Práxis, 2014.

BARROCO, Maria Lúcia. **Barbarie e Neoconservadorismo**: os desafios para o projeto ético-político IN: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 106, p. 205-218, abr./jun. 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro: PPGSS/UFRJ, n. 1, p.145-165, 1995.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 402 p, 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília. Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: fevereiro 2020.

GOIZ, Juliana de Almeida. **Das teorias racialistas ao genocídio da juventude negra no Brasil contemporâneo**: algumas reflexões sobre um país nada cordial. Aedos, Porto Alegre, v. 8, n. 19, p. 108-127, Dez. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: fevereiro 2020.

LIMA JR, Jayme Benvenuto. O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade. In: PIOVESAN, Flávia (Org.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional**: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, 101: 109-137, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n101/1807-0175-1n-101-00109.pdf>. Acesso em: fevereiro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 1994**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/DH.aspx>. Acesso em: fevereiro de 2020.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 114-127, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/12990/9619>. Acesso em: fevereiro de 2020.

PEREIRA, Tatiana Dahmer. Questão habitacional no território: sobre soluções para a acumulação na racionalidade burguesa. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 376-389, ago./dez. 2012. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/11956/8644>. Acesso em: fev. 2020

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos, fundamento, proteção e implementação: perspectivas e desafios contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2008.
_____. Declaração Universal Dos Direitos Humanos: Desafios Contemporâneos. **INTER: Revista De Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ**. Rio de Janeiro, v. 01, n. 01, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/24600/13664>. Acesso em: março de 2020.

SCHERER, Giovane Antonio. **Juventudes, (In)Segurança e Políticas Públicas: A Proteção Social no Brasil**. Paraná: Juruá, 2017.

VALENZUELA, José Manuel (org). **Juvenicidio: Ayotzinapa y las Vidas Precarias em América Latina y España**, NED Ediciones. Barcelona, 2015.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da Práxis**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro – I**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.